

**LEI MUNICIPAL Nº 4849
PROJETO DE LEI Nº 5257**

**“CRIA A OUVIDORIA E COMISSÃO FISCALIZADORA MUNICIPAL
DO CENSO 2022 PELO PODER LEGISLATIVO.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Na falta da fiscalização por meio de Ouvidoria ou Comissão fiscalizadora pelo Poder Executivo sobre o Censo 2022, ficará criada a ouvidoria e a comissão fiscalizadora pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - O cidadão deverá entrar em contato na ouvidoria através de telefone e canais de rede social disponibilizados pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 2º - Para a comunicação à ouvidoria criada por esta lei, deve o cidadão, previamente, ter relatado sua reclamação à ouvidoria própria do IBGE e não ter obtido resposta, ou ter sido esta insatisfatória.

Art. 3º - O IBGE terá o prazo de três dias úteis para responder à solicitação de não visita de seu recenseador a referida residência mencionada pela ouvidoria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de março de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal